



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 194/2024-PGM

20.06.2024

ORIGEM: PROCURADORIA JURÍDICA
REFERÊNCIA: MEMO 66/2024/DEP. LICITAÇÃO
INTERESSADA: SMS
REQUERENTE: DEP. LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCURADOR: WALTEIR GOMES REZENDE

I - EMENTA

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, NUTRIÇÕES/SUPLEMENTOS E FRALDAS DESCARTÁVEIS EM CUMPRIMENTO A MEDIDAS JUDICIAIS E DISPOSITIVOS DO ECA E ESTATUTO DO IDOSO. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. FORMALIDADES CUMPRIDAS. LEI 14.133/2021 C/C DECRETO 018/2024. POSSIBILIDADE

II - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Ilmo. Agente de Contratação, Sr. Lenival Estevão Alves, a respeito do processo licitatório nº 026/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, insumos, nutrições/suplementos e fraldas descartáveis, em cumprimento a medidas judiciais e dispositivos do ECA e Estatuto do Idoso, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.527.953,97 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Veio à Procuradoria o processo licitatório nº 026/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, digitalizado, autuado e numerado em 438 folhas, dividido em 04 volumes, dos quais indico as principais peças:

- ▶ DFD - Documento de Formalização de Demanda, fls. 01/10;
- ▶ ETP - Estudo Técnico Preliminar, fls. 12/39;
- ▶ Mapa de Riscos, fls. 40/43;
- ▶ Termo de Justificativa, fls. 52/75;
- ▶ Solicitação de materiais, fls. 76/82;
- ▶ MEM/40/2024/DEP/CONT/SMS/FMS (dotação orçamentária), fl. 84;
- ▶ Termo de Referência, fls. 85/111;
- ▶ Pesquisa de preços no Banco de Preços, fls. 112/219;
- ▶ Pesquisa de preços com fornecedores locais, fls. 220/230;
- ▶ Quadro de cotação nº 00522/24, fls. 231/278;
- ▶ Parecer nº 70/2024/DCI/SMS, fls. 284/289;
- ▶ Autorização de abertura de processo licitatório, fl. 291;
- ▶ Autuação e Termo de abertura, fl. 292;
- ▶ Edital, fls. 301/347;
- ▶ Minuta do contrato, fls. 375/398;

Inicialmente, a Procuradoria expediu o Memorando nº 132/2024-PGM para o Presidente da CPL, solicitando informações para complementação do processo licitatório.

As quais foram respondidas por meio do Memorando nº 275/2024-DLGC-SMS, dando conta da demanda judicial e extrajudicial a ser atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Aplica-se ao caso a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018/2024.

É o breve relatório.

(III) DO PARECER JURÍDICO

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico é o instrumento que realiza o prévio controle de legalidade da contratação, através da análise objetiva de todos os elementos indispensáveis e os pressupostos de direito.

A manifestação jurídica é realizada no final da fase preparatória, conforme previsão no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c com o art. 83 do Decreto Municipal nº 18/2024.

Por outro lado, não é demais lembrar que a manifestação deste Procurador é meramente opinativa, nossas recomendações visam salvaguardar a autoridade administrava assessorada, e não à vincular. Caso opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, **mas assunção de risco**, visto que a decisão de respeitar o Parecer Jurídico ou não, está dentro dos limites da discricionariedade administrativa.

(IV) DA FASE PREPARATÓRIA

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu novos parâmetros para as licitações e contratações públicas, construída a partir de quase 30 anos da antiga lei das licitações.

De modo que foi estabelecida a fase preparatória no processo licitatório, na qual são compreendidas a necessidade da contratação, a definição do objeto, da modalidade eleita, em síntese, diversas fontes que nortearão a contratação.

Portanto, na fase preparatória é elaborada a Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Justificativa, o Termo de Referência, eleita a dotação orçamentária.

E foi justificada a necessidade da contratação, cujo objeto é **essencial** para atender a demanda judicial e extrajudicial relacionada a medicamentos, nutrição, suplementação e fraldas, para usuários residentes no Município de Redenção.

Por meio do Termo de Referência, ETP, DFD e justificativa, foi demonstrada a necessidade, a forma de elaboração do quantitativo e as obrigações da empresa que será contratada.

Enfim, todas estas etapas foram realizadas pela administração, sendo autorizada pela autoridade competente a deflagração do processo licitatório, já estando, inclusive, com o parecer favorável do controle interno.

(V) DA MODALIDADE

O Pregão é utilizado para aquisição de objetos comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho possam ser objetivamente definidos no edital.

Nesse sentido, a aquisição de medicamentos, nutrição, suplementação e fraldas, são considerados como objetos comuns, na medida que facilmente definidos a partir de critérios básicos, sendo, portanto, correta a modalidade eleita.

E a via eletrônica permite a ampla concorrência entre os licitantes, garantindo assim, maior competitividade e a possibilidade da contratação no menor preço.

(VI) DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do edital preenche todos os requisitos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Está previsto o objeto, condições de participação, apresentação da proposta, habilitação, os critérios de julgamento, recursos, impugnação do edital, sanções e disposições gerais.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

De igual modo, o contrato prevê o objeto e todas as demais cláusulas obrigatórias.

(VII) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta favoravelmente ao edital de licitação.

É o que havia de manifestar.

Redenção, Pará, 20 de junho de 2024.

WALTEIR GOMES REZENDE
PROCURADOR JURÍDICO
DECRETO 11/2006